



PARECER Nº. 01/2025 DO DEMONSTRATIVO FINANCEIRO DA EDUCAÇÃO ANUAL (EXERCÍCIO DE 2024)

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Mato Grosso/PB

ASSUNTO: Prestação de contas dos recursos do Fundo de Desenvolvimento e manutenção da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB exercício de 2024.

1. COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

CONSELHEIRO	STATUS	CONSELHEIRO	STATUS	REPRESENTATIVIDADE
Francisco Pereira da Rocha	Titular	Mayara Fernandes de Lima	Suplente	Poder executivo Municipal
Vilma Almeida da Silva	Titular	Solon Cidalino de A. Neto	Suplente	
Angelina André de Oliveira	Titular	Sarah Dantas da Silva	Suplente	Professores da EBP
Marcos Campos Soares	Titular	Maria de Oliveira e Silva	Suplente	Diretores da EBP
Débora Lino Silva	Titular	Francisco Rian P. Sales	Suplente	Servidores técnicos administrativo EBP
Jucilene de Araújo Moura Lima	Titular	Laudeni Vieira de Lima	Suplente	Pais dos alunos da EBP
Catiana Pereira de Oliveira	Titular	Gislayne Maria de Lima	Suplente	
Maria José Pereira da Silva	Titular	Maria Neuma de L. Cezar	Suplente	Estudantes da EBP
Gercina Maria da Silva	Titular	Alexandre Bento de Andrade	Suplente	
Josenilson Ferreira de Araújo	Titular	Rita Maria da Silva	Suplente	Conselho Municipal de Educação -CME
Verônica Pereira de F. Lima	Titular	Maria Aparecida de L. Silva	Suplente	Conselho Tutelar
Obs. O mandato dos membros do conselho será de 4 (quatro) anos, iniciando no dia 01 de janeiro de 2023 e encerrando em 31 de dezembro de 2026				



2. INTRODUÇÃO:

O Fundeb é um fundo especial, de natureza contábil e de âmbito estadual, composto por recursos provenientes de impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios vinculados à educação, conforme disposto nos artigos 212 e 212-A da Constituição Federal.

Com a promulgação da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto 2020, foi dado um grande passo para a garantia do direito à educação com qualidade e equidade, a partir do aprimoramento do fundo e de sua caracterização como instrumento permanente da educação básica pública brasileira.

Com a nova configuração, a complementação da União foi ampliada progressivamente de 10% para 23% do total dos recursos aportados ao Fundo e traz um modelo híbrido: três diferentes formas de cálculo passam a coexistir para se chegar ao total dos recursos que cada Ente Federado vai receber.

Com o advento da referida Emenda, em 25 de dezembro de 2020, foi publicada a Lei nº 14.113, dispondo sobre a regulamentação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

O Conselho de Acompanhamento e Controle Social – CACS do Município de Mato Grosso – PB constituído especificamente para o acompanhamento e controle da distribuição, a transferência e aplicação dos recursos do FUNDEB, recebeu os balancetes de receitas e despesas relativos à execução dos recursos do exercício 2024 verificando o cumprimento das exigências legais e constitucionais na aplicação dos recursos do FUNDEB e na manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE) e na análise e manifestação sobre a legalidade utilizada na aplicação dos recursos. Conforme segue em anexo demonstrativo sintético da receita e despesa.

Este parecer técnico tem como objetivo apresentar a análise e a avaliação dos demonstrativos financeiros referentes à execução dos recursos vinculados à



Educação no município de Mato Grosso, Paraíba, durante Exercício de 2024. O parecer segue as disposições constitucionais, em particular o Art. 212 da Constituição Federal, bem como as regulamentações do FUNDEB e demais normativos legais aplicáveis.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CONSIDERANDO que o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb é um colegiado, cuja função principal, é proceder ao acompanhamento e controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, nos termos da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, *in verbis*:

Lei nº 14.113/20

Art. 30. A fiscalização e o controle referentes ao cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e do disposto nesta Lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos dos Fundos, serão exercidos:

(...)

IV - pelos respectivos conselhos de acompanhamento e controle social dos Fundos, referidos nos arts. 33 e 34 desta Lei.

Art. 31. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão contas dos recursos dos Fundos conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes, observada a regulamentação aplicável.

Parágrafo único. As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no caput deste artigo.

Art. 33. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, perante os respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.

§ 1º

§ 2º Aos conselhos incumbe, ainda:

I - elaborar parecer das prestações de contas a que se refere o parágrafo único do art. 31 desta Lei;



CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 229 de 30 de março de 2021, que “Dispõe sobre a reestruturação do conselho municipal de acompanhamento e controle social do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação – CACS-FUNDEB”.

4. ANÁLISE FINANCEIRA E LEGAL:

De acordo com os dados oficiais apresentados, a despesa total com educação no exercício de 2024 alcançou o valor de R\$ 15.644.558,55 (quinze milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos). Do montante analisado, verificou-se que:

1. Os valores empenhados, liquidados e pagos encontram-se compatíveis com o orçamento previsto e com a execução orçamentária apresentada.

2. Restou um saldo a pagar no valor de R\$ 195.102,22 (cento e noventa e cinco mil, cento e dois reais e vinte e dois centavos), considerado dentro da normalidade para o encerramento do exercício.

3. Foi respeitada a aplicação mínima de 70% dos recursos do FUNDEB na valorização dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, conforme determina a legislação vigente.

4. Os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino também foram aplicados de forma compatível com as exigências legais.

Diante da análise realizada e não havendo indícios de irregularidades, este Conselho manifesta-se pela **APROVAÇÃO** do demonstrativo financeiro do exercício de 2024, considerando-o em conformidade com a legislação aplicável.

Mato Grosso- PB: 24 de fevereiro de 2025

Assinado,

ANGELINA ANDRÉ DE OLIVEIRA

Presidenta do CACS/FUNDEB– MATO GROSSO/PB

VILMA ALMEIDA DA SILVA

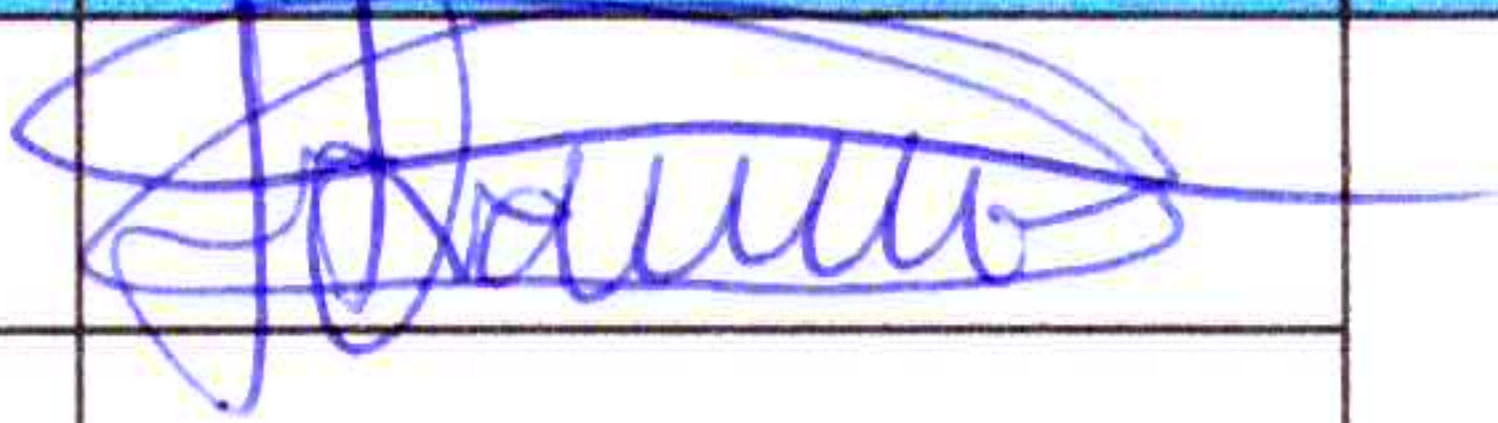
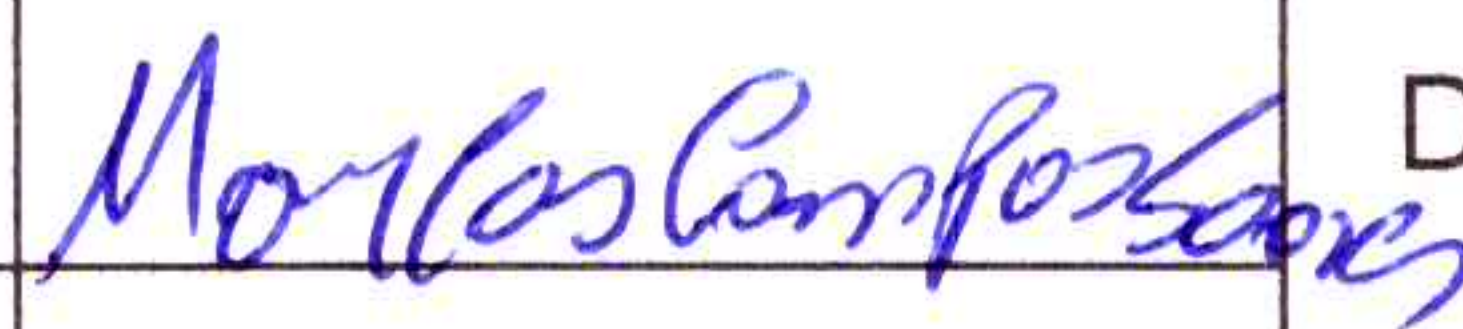
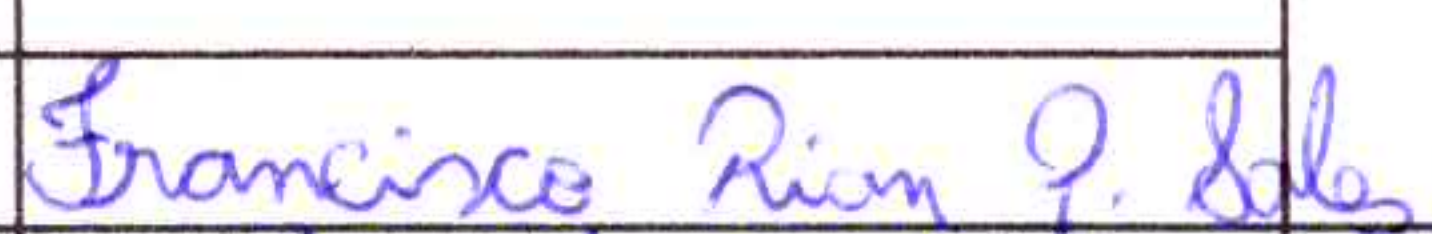
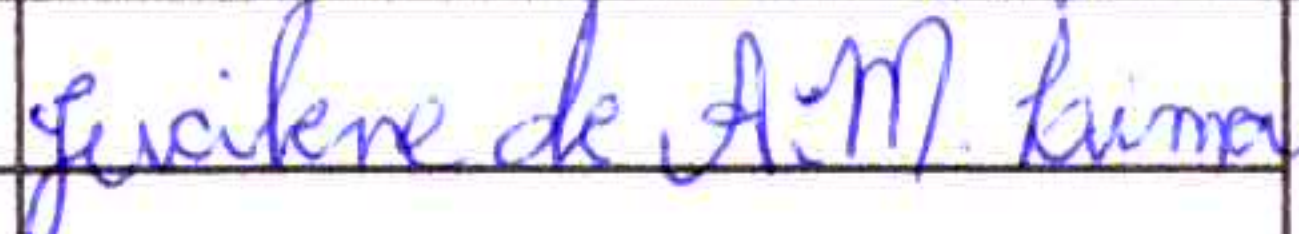
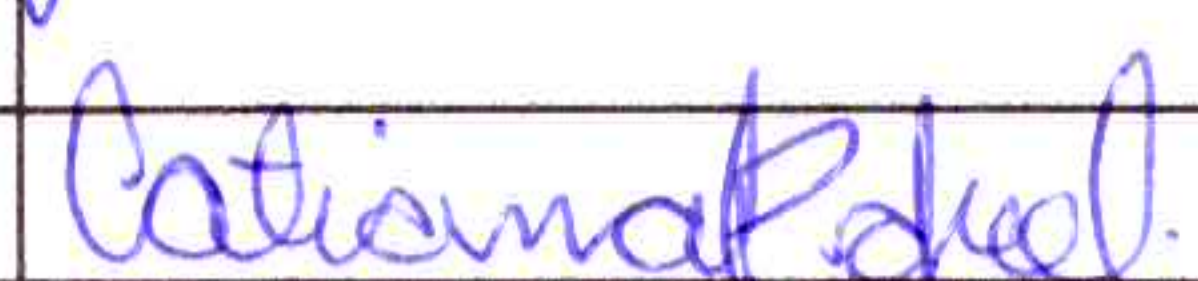
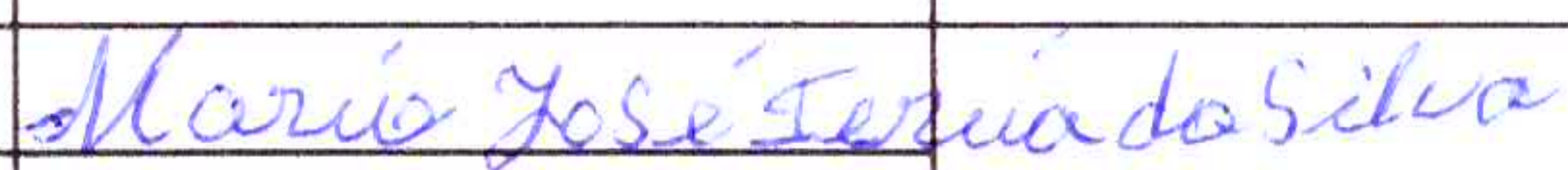
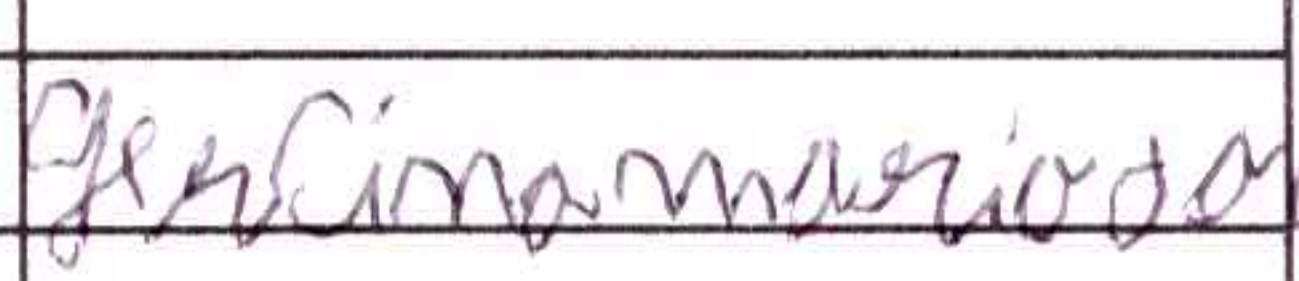
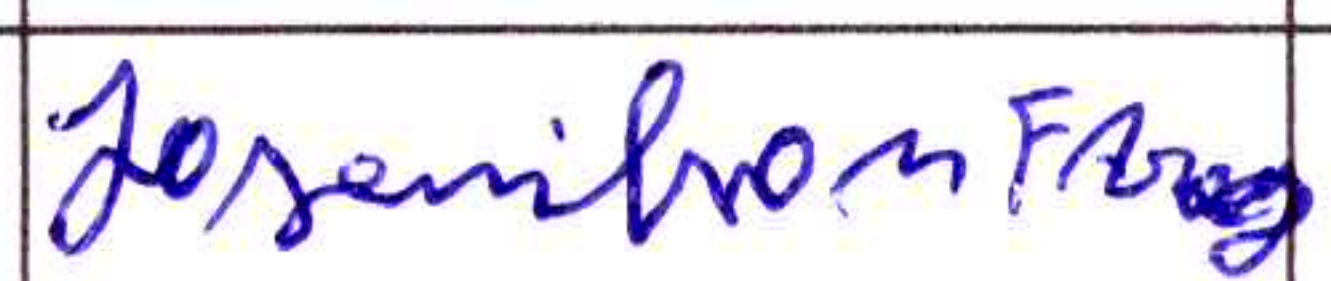
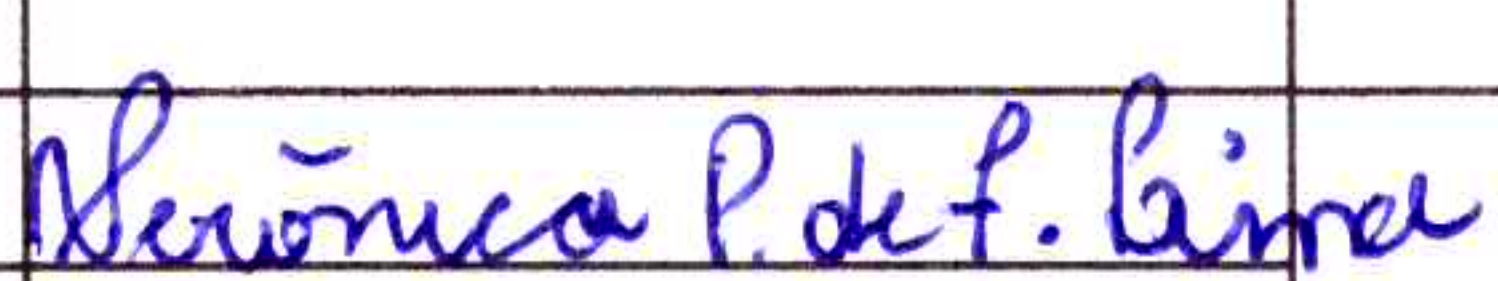
Secretária do CACS/FUNDEB– MATO GROSSO/PB



Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Mato Grosso – PB



Assinatura dos demais membros:

CONSELHEIRO	STATUS	ASSINATURA DOS PRESENTES	REPRESENTATIVIDADE
Francisco Pereira da Rocha	Titular		Poder executivo Municipal
Mayara Fernandes de Lima	Suplente		
Vilma Almeida da Silva Secretaria	Titular	-----	
Solon Cidalino de A. Neto	Suplente		
Angelina André de Oliveira Presidenta	Titular	-----	Professores da Educação Básica Pública
Sarah Dantas da Silva	Suplente		
Marcos Campos Soares Vice-Presidente	Titular		Diretores da Educação Básica Pública
Maria de Oliveira e Silva	Suplente		
Débora Lino Silva	Titular		Servidores técnicos administrativos EBP
Francisco Rian P. Sales	Suplente		
Jucilene de Araújo M. Lima	Titular		Pais dos alunos da EBP
Laudeni Vieira de Lima	Suplente		
Catiana Pereira de Oliveira	Titular		
Gislayne Maria de Lima	Suplente		
Maria José Pereira da Silva	Titular		Estudantes da Educação Básica Pública
Maria Neuma de L. Cezar	Suplente		
Gercina Maria da Silva	Titular		
Alexandre Bento de Andrade	Suplente		
Josenilson Ferreira de Araújo	Titular		Conselho Municipal de Educação -CME
Rita Maria da Silva	Suplente		
Verônica Pereira de F. Lima	Titular		Conselho Tutelar
Maria Aparecida de L. Silva	Suplente		